

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.463/2013

de 10 de setembro de 2013.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1547 de 08 de Abril de 2010 e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A responsabilidade de aplicação as Lei nº 1547/2010 fica a cargo do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços, responsável pela emissão do alvará de construção civil.

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento da Lei o responsável pela emissão do alvará da construção civil deverá solicitar ao responsável técnico da obra e ao proprietário da obra a declaração de que este tem conhecimento da existência da Lei nº 1547/2010.

Art. 3º - O responsável técnico da obra e/ou proprietário deverá entregar durante o período de construção da mesma, caso utilizem madeira de origem nativa a respectiva nota fiscal de aquisição desta madeira onde conste o DOF.

Art. 4º - A emissão do “HABITE-SE” somente poderá ser efetivada após visita técnica do funcionário responsável pela respectiva emissão do “HABITE-SE” até o local da obra.

Art. 5º - O descumprimento das responsabilidades acima descritas, quando da primeira vez, acarretará advertência por escrito através do Departamento de Recursos Humanos. Havendo reincidência no descumprimento o servidor responderá Processo Administrativo Disciplinar, sujeitando-se as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de Setembro de 2013.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Municipal, data supra.

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO